



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2017.

Data: 15/05/2017

Horário: 09h30min

Local: Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dr. Alessandro Tramujas Assad, Dr. Edson Damas da Silveira, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila e Dra. Janaína Carneiro Costa.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 2ª Sessão Ordinária** – realizada em 24ABR2017.

Decisão: Dispensada a leitura, a Ata foi aprovada por unanimidade.

02. CI nº 065/2017/CAOP/MPRR – solicita que seja disponibilizado o inteiro teor das deliberações sobre a promoção de arquivamento de inquéritos civis ou de procedimentos preparatórios proferidas por esse E. Conselho, a partir do corrente ano, para inclusão de nova seção no Material de Apoio, o que servirá de auxílio para Procuradores e Promotores, bem como poderá subsidiar estudos para eventuais enunciados.

Deliberação: O E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, por unanimidade, deferiu o pleito, no sentido de que sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça (CAOP), o inteiro teor dos votos e dos acórdãos do Conselho Superior para Disponibilização aos Membros.

03. Indicação do nome de um membro para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação – CETI.

Deliberação: O E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, deliberou, por unanimidade, por indicar o nome do Dr. Hevandro Cerutti, o qual será consultado quanto a aceitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

Extrapauta:

04. Eleição do Secretário do E. Conselho Superior.

Decisão: O E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, elegeu, por unanimidade, o Procurador de Justiça – Dr. Alessandro Tramuja Assad, Secretário do E. Conselho Superior.

Deliberação em Processos de Promoção

05. Processo Nº 017/2017 – PA/PGJ

ASSUNTO: EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 001/17 – 01 cargo de Promotor de Justiça, 1º titular da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento.

DECISÃO: O E. Conselho Superior do Ministério Público deferiu, à unanimidade, a promoção voluntária, por merecimento, do Membro Dr. André Luiz Nova Silva, para o cargo de titular da 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista.

06. Processo Nº 018/2017 – PA/PGJ

ASSUNTO: EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 002/2017 – 01 cargo de Promotor de Justiça, 2º Titular da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade.

DECISÃO: O E. Conselho Superior do Ministério Público deferiu, à unanimidade, a promoção voluntária, por antiguidade, do Membro Dr. Igor Naves Belchior da Costa, para o cargo de titular da 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista.

07. Processo Nº 019/2017 – PA/PGJ

ASSUNTO: EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 003/2017 – 01 cargo de Promotor de Justiça, 3º Titular da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade.

DECISÃO: O E. Conselho Superior do Ministério Público deferiu, à unanimidade, a promoção voluntária, por antiguidade, do Membro Dr. Diego Barroso Oquendo, para o cargo de titular da 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista.

08. Processo Nº 020/2017 – PA/PGJ

ASSUNTO: EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 004/2017 – 01 cargo de Promotor de Justiça, Titular da Promotoria da Comarca de Mucajaí, pelo critério de antiguidade.

DECISÃO: O E. Conselho Superior do Ministério Público deferiu, à unanimidade, a promoção voluntária, por antiguidade, do Membro Dra. Soraia Andreia de Azevedo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

Cattaneo, para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí.

09. Processo Nº 021/2017 – PA/PGJ

ASSUNTO: EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 005/2017 – 01 cargo de Promotor de Justiça, Titular da Promotoria da Comarca de Pacaraima, pelo critério de antiguidade.

DECISÃO: O E. Conselho Superior do Ministério Público deferiu, à unanimidade, a promoção voluntária, por antiguidade, do Membro Dr. Masato Kojima, para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima.

10. Processo Nº 022/2017 – PA/PGJ

ASSUNTO: EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 006/2017 – 01 cargo de Promotor de Justiça, Titular da Promotoria da Comarca de Rorainópolis, pelo critério de antiguidade.

DECISÃO: O E. Conselho Superior do Ministério Público deferiu, à unanimidade, a promoção voluntária, por antiguidade, do Membro Dr. Antonio Carlos Scheffer Cezar, para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis.

Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Civis Públicos:

Da relatoria da Conselheira Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura
CI Nº 11/17 – 4ªProcJusCrim/MP/RR

11. IC Nº 046/2013/PJDPP/MPRR

ORIGEM: OFÍCIO Nº 223/2013-GAB/CMC/CANTÁ.

ASSUNTO: Apurar possíveis irregularidades na contratação e execução dos serviços de limpeza urbana no município de Cantá, consubstanciado no uso da estrutura municipal.

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANTÁ COM O USO DA ESTRUTURA MUNICIPAL PELA EMPRESA CONTRATADA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CONSTATAÇÃO DE QUE A EMPRESA EFETIVAMENTE PRESTOU OS SERVIÇOS DE LIMPEZA USANDO PARTE DA ESTRUTURA MUNICIPAL CONFORME ACORDADO COM A PREFEITURA – PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA EMPRESA POR RECEBER OS PAGAMENTOS DE FORMA PARCIAL – DANO AO ERÁRIO NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acórdão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado..

12. ICP Nº 007/14-C/PROSAUDE/MP/RR

ORIGEM: Portaria do ICP Nº 007/2014-C/PROSAUDE/MP/RR (PIP 007/2014/PROSAUDE/MP/RR).

ASSUNTO: Verificar a correta alimentação do Sistema CNES pelo Centro de Saúde Sílvio Botelho.

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL – PROSAÚDE – VERIFICAR A CORRETA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PELO CENTRO DE SAÚDE SÍLVIO BOTELHO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS NOS DADOS DO SISTEMA JUSTIFICADAS PELA DEMORA NA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE DEMANDEM A ATUAÇÃO DO *PARQUET* – POSTERIOR DESATIVAÇÃO DO SISTEMA - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acórdão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

13. PP 007/2016/PRODECC/MP/RR

ORIGEM: Concurso Público.

ASSUNTO: Apuração de dano coletivo, causado pela não devolução de taxa de inscrição para participação em concurso público, cometido pela Prefeitura Municipal de Cantá.

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR - PRODECC – APURAÇÃO DE DANO COLETIVO CAUSADO PELA NÃO DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ – DILIGÊNCIAS REALIZADAS- CONCURSO CANCELADO E EMBARGADO PELO MPC E TCE – TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONTA BANCÁRIA BLOQUEADA PELA JUSTIÇA – INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA QUE HAJA A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO NA INSCRIÇÃO DO CONCURSO E PARA SOLUÇÃO DE OUTRAS ILEGALIDADES REFERENTES AO CONCURSO – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acórdão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

14. ICP Nº 059/2013-C/PROSAUDE/MP/RR

ORIGEM: Portaria do ICP Nº 059/2013-C/PROSAUDE/MP/RR (PIP 059/2013/PROSAUDE/MP/RR).

ASSUNTO: Verificar a oferta de procedimento cirúrgico à paciente R.S.

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL – PROSAÚDE – PACIENTE QUE NECESSITAVA DE CIRURGIA ORTOPÉDICA NÃO REALIZADA POR FALTA DE MATERIAL- DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DA PACIENTE – VÁRIAS CIRURGIAS MARCADAS E CANCELADAS POR FALTA DE MATERIAL – CONCESSÃO DE TFD PARA A PACIENTE – INFORMAÇÃO DE QUE A PACIENTE ESTAVA RECEBENDO O TRATAMENTO QUE NECESSITAVA NA CIDADE DE SÃO PAULO – SITUAÇÃO RESOLVIDA- AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acórdão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

15. IC Nº 029-C/2015 - PROSAUDE/MP/RR

ORIGEM: PIP Nº 029-C/2015 – PROSAUDE.

ASSUNTO: Verificar a negativa na oferta de equoterapia à paciente G. C. V.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROSAUDE – VERIFICAÇÃO DE NEGATIVA NA OFERTA DE EQUOTERAPIA À PACIENTE G. C. V. – DILIGÊNCIAS NÃO EXAURIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO – BAIXA À PROMOTÓRIA PROMOVENTE PARA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR SOBRE A EFETIVA OFERTA DE ATENDIMENTO À RECLAMANTE TENDO EM VISTA O OBJETO DO PROCEDIMENTO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

16. IC Nº 001/2013/PRODECC/MP/RR

ORIGEM: PP Nº 001/2013/PRODECC/MP/RR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

ASSUNTO: Apuração de suposta ofensa à cidadania, concernente na deficiência, em tese, dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Roraima.

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL – PRODECC – APURAR SUPOSTA DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA NO COMBATE AO INCÊNDIO OCORRIDO EM EMPRESA LOCAL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CONSTATAÇÃO DE VÁRIAS IRREGULARIDADES NO CORPO DE BOMBEIROS – FALTA DE MANUTENÇÃO E AUSÊNCIA DE HIDRANTES SUFICIENTES NA CIDADE – INADEQUAÇÃO À NORMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DAS EMPRESAS LOCAIS – AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESÁRIOS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA O CORPO DE BOMBEIROS ADQUIRIR NOVOS VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIO – CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS REALIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS – FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS EFETIVADA PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA ADEQUAÇÃO DA NORMA DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO - REVITALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS HIDRANTES PELA CAERR E BOMBEIROS – SITUAÇÃO REGULARIZADA-ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acórdão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Janáina Carneiro Costa
CINº 014/17/7ªPJC/MP/RR

17. ICP nº 042/2013/PJDPP/MP/RR – 2ª Titularidade

ORIGEM: Ofício n. 067/2013/CMC/CANTÁ

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na construção de um anexo de três salas de aulas na Escola Municipal Rapunzel, localizada na Vila Central – Cantá.

PROMOVENTE: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BOA VISTA. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO COM TRÊS SALAS DE AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL RAPUNZEL, LOCALIZADA NA VILA CENTRAL – CANTÁ. DE FATO, A CONSTRUÇÃO FOI REALIZADA – COMPROVAÇÃO EFETIVADA POR MEIO DE RELATÓRIOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS – EXTRAVIO DE DOCUMENTOS QUE INVIABILIZARAM INVESTIGAÇÃO MAIS ACURADA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO – IMPOSSIBILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS - PROMOÇÃO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Deliberam as Excelentíssimas Senhoras Procuradoras de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andrigo Vieira
CI Nº 065/17 - CGMP

18. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 063/14 – PROSAÚDE/MP/RR

Origem: De ofício

Assunto: Verificar a demora na entrega dos resultados de exames de biópsia realizados pelo Laboratório Central de Roraima - Lacen

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DEMORA NA ENTREGA DE EXAMES DE BIÓPSIA REALIZADOS PELO LABORATÓRIO CENTRAL DE RORAIMA – LACEN – DIVERSAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE SOBRE NOVO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E EMERGENCIAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DA ONCOLOGIA – CONVÊNIO FIRMADO COM LABORATÓRIO SANTA ROSA PARA SUPRIR A DEMANDA – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

19. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 006/2012 – PRODECC/MP/RR

Origem: CI nº 60/2012/2ªPrCível/MP/RR

Assunto: Averiguar suposta cobrança de taxas indevidas por Centro de Formação de Condutores – CFC, nesta capital, em desacordo com os valores fixados pelo DETRAN/RR

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VERIFICAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE TAXAS POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E A VENDA DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO SEM O DEVIDO TESTE PRÁTICO – DIVERSAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO – OBJETO DO PRESENTE APURATÓRIO ABRANGIDO NA INVESTIGAÇÃO – DESNECESSIDADE DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

20. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/13/PJInfânciaJuventude/MP/RR

Origem: PIP nº 005/2012/MP/RR

Assunto: Apurar a estruturação do Proteja Político Pedagógico no serviço de acolhimento municipal “Condomínio Pedra Pintada”, concernente à atualização das diretrizes, de acordo com o CONANDA/2009; Lei de Adoção nº 12.010/09 e Tipificação Nacional de serviços Dacriocistectasia/2009 e sua efetiva implantação dos serviços a serem ofertados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL “CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA”. APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BOA VISTA. ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

21. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2013 – Pro-Die/MP/RR

Origem: PIP nº 001/2013/Pro-Die/MP/RR

Assunto: Averiguar as condições de funcionamento da Escola Estadual Indígena Atanásio Mota - Zona Rural de Boa Vista

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ATANÁSIO MOTA – EXPEDIÇÃO DE TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013 PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA CONSTATADAS NA UNIDADE DE ENSINO – CUMPRIMENTO DO TERMO DE RECOMENDAÇÃO – DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

22. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 021/2011 – Pro-Die/MP/RR

Origem: PIP nº 022/2010/Pro-Die/MP/RR

Assunto: Verificar cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva e sua aplicação na proposta político pedagógica nas escolas da rede pública e privada pertencentes ao Sistema Estadual de Educação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SUA APLICAÇÃO NA PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DISCIPLINADAS NO ARTIGO Nº 37 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/06. DESNECESSIDADE DE REVISÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADO. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS ACORDADAS NO ACORDO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta, bem como acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça